



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA MODALIDADE CURSO A DISTÂNCIA, VIA ONLINE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo Diretor de Operações **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.195, Conjunto 133, Bairro Vila Mariana, CEP: 04101-300, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PAULO EDUARDO AZEVEDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, consultor em informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.584.846-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 288.485.468-11; e pelo Diretor de Inovação e Educação **GUILHERME DE AZEVEDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, consultor em informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.584.847-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 222.407.638-09, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de prestação de serviços de treinamento dos servidores da Gerência de Tecnologia da Informação.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 013/2019-CPL, instruído através do Processo Administrativo nº 2019.12.002554, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/16**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2019.12.002554, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na modalidade curso a distância, via online, mediante assinatura anual de 08 (oito) licenças de acesso aos cursos, para atender necessidades de aprendizagem dos servidores da Agência de Fomento de Goiás S/A, todos eles lotados na Gerência de Tecnologia da Informação, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela assinatura anual de 08 (oito) licenças de acesso aos cursos, via online da Plataforma Alura, o valor unitário de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** e total para 08 (oito) licenças, o valor de **R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** a ser paga em parcela única, conforme Proposta Comercial que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da assinatura anual das licenças de acesso aos cursos, será efetuado à Contratada em parcela única até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das senhas de acesso, que necessariamente deverão ser atestadas pelo responsável da Gerência de Tecnologia da Informação, mediante apresentação de boleto bancário, na conta corrente nº 13000609-0, Ag. 4199 do Banco Santander.
- 4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
 - 4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
 - 4.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao Contratante, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Tecnologia da Informação, Sr. Eduardo Tomazett Martins, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, não podendo ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, que passam a integrar o presente instrumento de contrato, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização de senhas de acesso aos empregados que participarão dos cursos;

8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.3 Cumprir os prazos, cronograma de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;

8.1.4 Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades constantes do Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

8.1.5 Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos cursos a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a realização dos treinamentos, arcando com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.7 Manter durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.9 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.1.10 Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que si fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.1.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, de forma escrita e detalhada, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

8.1.12 Após a conclusão de cada curso, será emitido certificado de finalização com o nome de cada empregado que realizou o curso;

8.1.13 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Agência de Fomento de Goiás S/A para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

8.2.3 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



8.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação do responsável pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, através de crédito em conta bancária, observando-se a legislação atual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES CONTRATUAIS

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

9.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

9.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

9.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

9.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 10.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 10.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 10.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 10.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 10.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- 11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 11.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 11.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 12.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 12.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 12.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 12.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.36.10.001.000-5 – DESPESAS DE PESSOAL – TREINAMENTOS – SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 31 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE:


RIVAEEL AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente


FERNANDO FREITAS SILVA

Diretora de Operações

AOVS Sistemas de Informática SA
Caelum
Paulo Eduardo Azevedo Silveira
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:


PAULO EDUARDO AZEVEDO SILVEIRA

Diretor Presidente


GUILHERME DE AZEVEDO SILVEIRA

Diretor de Inovação e Educação

AOVS Sistemas de Informática SA
Caelum
Guilherme de Azevedo Silveira
Diretor de Inovação e Educação

Testemunhas:

1: 

Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

2: _____

Nome: _____

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 201900022052947

Extrato nº 068/2019

1- AS PARTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS/IPASGO, Autarquia Estadual com sede na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, portador do CPF nº 874.877.641-68 e RG nº 3405959/GO.

BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, s/n, Qd. 5, Lt. B, Torres 1, 2 e 3, Asa Norte, CEP: 70040-912 - Brasília - DF, denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Rui Barbosa Mesquita, inscrito no RG nº 3166002 SSP/GO, portador do CPF sob o nº. 765.188.921-53.

2- DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, constante dos autos, de acordo com o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

3- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de débito automático em conta mantidas no BANCO DO BRASIL, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

4- PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, texto consolidado, caso as partes não se pronunciem contrárias, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data fixada para término do Contrato.

5- VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), no programa nº 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220) e elemento de despesa nº 3.3.90.39.43, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00345, datado de 16/10/2019.

Protocolo 154367

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A. Objeto: Prestação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Gerência de Tecnologia da Informação da GoiásFomento, mediante assinatura anual de 08 (oito) licenças de acesso aos cursos online da Plataforma Alura. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 31/10/2019. Pagamento: em parcela única no valor total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Processo nº 2019.12.002554. Fundamentação Legal: Artigo 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.36.10.001.000-5 - Despesas de Pessoal - Treinamentos - Servidores. Signatários: Rivaldo Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (GoiásFomento S/A); Paulo Eduardo Azevedo Silveira e Guilherme de Azevedo Silveira (AOVIS Sistemas de Informática S/A).

Protocolo 154185

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA

A Diretora-Presidente das Centrais de Abastecimento de Goiás, no uso das atribuições legais, resolve baixar Portaria nº 41/2019-GAB/PRES instaurando Processo Administrativo em desfavor de Jonas José Alves Sobrinho, Edivaldo Cardoso de Paula e Orlando Tokio Kumagai, para apuração dos fatos noticiados no processo SEI nº 201800057000979, designando os servidores Edvaldo Gonçalves dos Reis, Demétrius Jayme de Camargo e Lívia Mônica Sales Nogueira, servidores efetivos e estáveis sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, no prazo de 60 dias, os trabalhos atinentes ao procedimento.

Goiânia, 23 de outubro de 2019

Vanuza Valadares
Diretora-Presidente

Protocolo 154217

Venha se encantar com a Cidade de Goiás.

*“As noites goianas
São claras, são lindas
Não temem rivais
Goianos, traduzem
Doçuras infundas
As noites que amais”*
(Joaquim Bonifácio / Joaquim Santana)

abc

